TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CRIMINAL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16)-33361035 - E-mail: araraq1cr@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0000514-12.2015.8.26.0556**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Réu: Gabriel Oliveira Vilela

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana Albergueti Albano

Vistos.

Gabriel Oliveira Vilela, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro

A Promotora de Justiça propôs a suspensão do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95. A proposta foi aceita pelo réu e seu defensor, sendo fixado o prazo de dois (02) anos.

Tendo decorrido o prazo da suspensão, sem motivo para revogação, a Dr^a. Promotora requereu a extinção da punibilidade.

É o relatório.

DECIDO

Assiste razão a Dra Promotora de Justiça.

Como se verifica dos autos, o beneficiário cumpriu as condições que lhe foram impostas, tendo expirado o prazo do período de provas.

Assim sendo, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95.

Proceda-se a devolução do valor prestado como fiança ao réu, ficando autorizado o levantamento pela ilustre defensora constituída às fls. 69.

Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações de praxe.

Arquivem-se.

P.I.C.

Araraquara, 10 de outubro de 2018.